



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE ACESSO DEDICADO À REDE DE INTERNET.

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo seu presidente, ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], inscrição estadual nº [REDACTED], inscrição municipal nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] São Paulo/SP, neste ato representada pelos Gerentes de Vendas: Senhor **Fabio Marques de Souza Levorin Gerente de Vendas**, portador do RG: [REDACTED] SSP/SP e CPF: [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED], no município de Campinas/SP e Senhor **Alex Eduardo Freitas** portador do R.G. nº. [REDACTED] SSP/SP e C.P.F. nº. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], no município de São José do Rio Preto/SP, fica pactuado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 204/2022 – Dispensa de Licitação nº 03/2022 – que é regida pela Lei 8.666/93, art. 24, II, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

### 1 – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicações para acesso à Internet, via conexão dedicada, bidirecional e simétrica, por fibra ótica na velocidade de 200Mbps.
- 1.1.1** Além do acesso acima referido, faz parte do objeto os serviços de instalação, ativação, parametrização, manutenção corretiva e ou preventiva
- 1.1.2** A disponibilidade de acesso deve ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a contar da ativação do ip fixo
- 1.1.3** Ainda contempla a implantação de link de comunicação de dados, a ser instalado nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor.
- 1.1.4** A contratada poderá usar a infraestrutura local, contudo fornecerá os equipamentos necessários à execução do serviço e todo serviço de suporte técnico.
- 1.1.5** O TR (termo de referência), anexo I faz parte integrante deste instrumento.

### 2 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

**2.1.** O valor mensal da prestação de serviços é de R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais), totalizando R\$ 14.388,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais), por doze meses.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3888-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

**2.1.1.** Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

**2.2.** O pagamento será mensal em até cinco dias úteis do recebimento da Nota Fiscal e ficará condicionado ao recebimento dos serviços/atestado de regularidade de execução.

**2.2.1** O valor do primeiro pagamento será proporcional aos dias da efetiva prestação de serviços, ou seja, liberação do acesso à internet na forma contratada.

**2.2.2** O pagamento mensal deverá ser realizado através de depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou boleto bancário, a depender da escolha formal da mesma.

**2.3.** A Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil.

**2.3.1.** Ainda deverá conter a identificação dos serviços executados, o número do contrato e demais especificações necessárias para a transparência da despesa.

**2.4.** No caso de atraso, ou devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento será interrompido, voltando a fluir com a reapresentação do referido documento.

**2.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento se verificar que os serviços estão em desacordo com as obrigações assumidas, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**2.6.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**2.7.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços.

**2.8.** Havendo atraso, injustificado, nos pagamentos, incidirá sobre o valor devido correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”.

**2.9.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão –60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

01.0310001.2304 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.58.04 – Provedor de Acesso à Internet

**2.10.** O objeto do contrato será recebido de acordo com o art.73, inciso, II, alínea “b”, da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

**2.11.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e definitivamente, no prazo de trinta dias, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

### 3 - DO REAJUSTE

**3.1.** O valor contratual não sofrerá reajuste durante sua vigência, salvo ocorrência de hipótese excepcional disposta em lei.

### 4 - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo deste contrato é determinado por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

### 5- DA RESCISÃO

**5.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**5.1.1** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**5.1.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a:

a) Prestar serviços de acesso e conectividade a Internet, na modalidade IP dedicado, bidirecional, simétrico e full-duplex, para fornecimento de solução de conexão de trânsito a Internet via fibra ótica, com banda mínima de 200Mbps (duzentas megabits por segundo);

b) Não compartilhar circuitos de comunicação com outros usuários ou clientes da empresa Contratada;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio deste contrato;

d) Não limitar a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços;

e) Fornecer os serviços sem bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso à internet;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

- f) Possuir Termo de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgada pela ANATEL;
- g) Executar reconfigurações em virtude das alterações ocorridas nos serviços de DNS, ou ainda, reparar e /ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com o TR, instruções, projetos e especificações técnicas ou boa técnica, correndo por sua conta todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados;
- h) Promover toda adequação necessária advinda durante a vigência contratual;
- i) Indicar, por escrito, em até doze horas da assinatura do instrumento, todos meios de contato e a identificação do funcionário responsável (preposto) deste contrato;
- j) Atender os chamados da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento da rede de internet;
- k) Manter plantão de serviço, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização do serviço;
- l) Efetuar todos os recolhimentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários e forem pertinentes à execução dos serviços contratados.
- m) Atender todas as exigências estabelecidas pela ANATEL no tocante ao fornecimento de internet dedicada;
- n) Manter as condições de habilitação para a contratação pública.
- o) Respeitar todas as regras, disposições, condições, os prazos, obrigações estabelecidos no Termo de Referência, anexo I e instrumento contratual;
- p) Emitir mensalmente relatório com gráfico que demonstrem as tendências e horários de inoperância e/ou maior/menor utilização;
- q) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, observando a legislação pertinente especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- r) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- s) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.
- t) Determinar que seus empregados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do Contratante.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3888-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

- u) Responsabiliza-se por qualquer serviço defeituoso ou contrário à técnica, sendo que a substituição ou refazimento correrá por sua conta;
- v) Manter os equipamentos instalados na sede da Câmara em pleno funcionamento e removê-los somente com a rescisão contratual;
- x) Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos afins, destinados a perfeita execução contratual e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação;
- y) Instalar o sistema (início do tráfego) em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- z) Guardar sigilo dos serviços prestados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da Contratante.

### 6.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos da prestação de serviços;
- b) Facilitar a boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração julgada pertinente;
- c) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço;
- d) Acompanhar a prestação de serviços por meio de servidor designado;
- e) Solicitar, se necessário, substituição de qualquer funcionário que esteja prestando os serviços;
- f) Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.

### 7 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

### 8- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da prestação de serviços será fiscalizada por servidor efetivo especialmente designado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá zelar e acompanhar o cumprimento do objeto.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao gestor e este à **CONTRATADA**, por escrito, para providências necessárias de saneamento das falhas apontadas ou para aplicar penalidades contratuais, respeitados o direito do contraditório e a ampla defesa.

8.3. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, devendo neste caso notificar a **CONTRATADA** para, se couber, sanear a falha.

8.3.1 A **CONTRATADA** não poderá paralisar a prestação de serviços ainda que notificada de alguma

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

irregularidade ou desconformidade.

### 9- DAS PENALIDADES

9.1. As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa pecuniária;
- suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a esta administração pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;

9.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo de perdas e danos:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas esgotado o prazo de entrega definitiva definida em cláusula contratual e sem prejuízo das demais penalidades previstas, até o limite de 10 (dez) dias;
- multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em qualquer caso que motive a rescisão do termo contratual, hipótese de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

9.3.1 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem até 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para efeitos das aplicações das penalidades.

9.3.2 Os atrasos superiores a 11 (onze) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

9.4 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$200,00 (duzentos reais), em advertência, uma única vez.

9.5. Eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes da presente prestação de serviços serão cobertos exclusivamente pela CONTRATADA.

9.6 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obriga a recolher a importância devida, no prazo estabelecido no item 9.6, contados da comunicação oficial.

9.8 Antes da aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se a comunicação escrita a Contratada para garantir a prévia defesa.

### 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Dispensa de licitação n° 03/2022  
Processo Administrativo n° 204/2022  
Contrato n° 05/2022

**10.1.** Todo e qualquer serviço de manutenção ainda que não esteja descrito no presente será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.2** A **CONTRATADA** poderá instalar no setor de informática da casa equipamento e/ou software de controle e, caso seja necessário poderá solicitar a conexão para a **CONTRATANTE** para acesso, leitura e utilização dos dados emitidos pelo software de controle.

**10.3** No final do contrato a **CONTRATADA** deverá remover, caso instale, o equipamento adicional.

**10.4** Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão da dívida ou da obrigação.

**10.5** Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviço.

**10.6** Os termos deste contrato ficarão, na íntegra, disponíveis no site oficial da Câmara.

**10.7** Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

**10.8** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

## 11- DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Monte Mor, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 23 de JUNHO de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
CONTRATANTE

Alexandre de Jesus Pinheiro  
Presidente

*Fabio Marques De Souza Levorin*

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

CPF: [REDACTED]

ICP  
Brasil

TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATADA

Fabio Marques de Souza Levorin  
Gerente de Vendas/Representante

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

Signed by:  
*Alex Eduardo De Freitas*  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: [REDACTED]



TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATADA

Alex Eduardo Freitas  
Gerente de Vendas/Representante

**TESTEMUNHAS:**

*Thiago Caetano Nucci*

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)







# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, via conexão dedicada, bidirecional e simétrica, sendo 01 (um) link por fibra ótica com velocidade de **200Mbps**, contemplando instalação, ativação, parametrização, manutenção corretiva e/ou preventiva.

### DA JUSTIFICATIVA

A operação desta casa de leis faz uso intenso de Internet para desenvolvimento de seus mais variados serviços. Suplementarmente somou-se a estes serviços o novo e alto consumo de nossos canais oficiais de transmissão via "streaming" das sessões plenárias, além de vídeo conferências.

Estas novas atividades consomem muita banda de Internet e assim sendo superou a capacidade hoje implantada, comprometendo e impactando todas as atividades se executadas simultaneamente/concomitantemente.

Há uma precariedade de infraestrutura na cidade no quesito operadoras de telecomunicações, limitando as opções de escolha e além disso, os links atuais que a Câmara Municipal de Monte Mor possui (principal e reserva) são links no padrão "Banda Larga Residencial", ou seja, é um link do tipo compartilhado com outros clientes do provedor. Devido a essa distribuição, as oscilações na banda larga são comuns e recorrentes em nosso caso, o que nos está sendo prejudicial.

Além disso, devido as operadoras de "banda larga" não terem a obrigatoriedade\* de disponibilizar 100% do percentual contratado, a velocidade de nossos links sofrem redução e se tornaram INSUFICIENTES nos momentos chamados de "horário de pico de uso", justamente ocorrendo no momento das sessões plenárias, atividade principal deste Poder Legislativo, e estas transmissões ao vivo estão sendo deverás prejudicadas, fazendo-se portanto, necessário a aquisição de um link do tipo "DEDICADO", que é uma conexão privada, segura e com velocidade alta, bem como disponibilidade constante, dado a reserva exclusiva de banda oferecida por ser este produto de uso profissional.

\*(Por força da resolução Nº 717, de 23 de dezembro de 2019 da agência nacional de telecomunicações, Anatel: "Desonerando as empresas pequena e regionais com menos de 5% de participação no mercado nacional de varejo..." aonde ocorreu que "O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em sua 878ª Reunião, realizada em Brasília

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

(DF), aprovou por unanimidade a expedição de Ato Declaratório que delimita o grupo das Prestadoras de Pequeno Porte (PPP) que devem usufruir de desoneração de carga regulatória." Com esta "anuência" da Agência Regulatória dada aos pequenos e micro provedores, nos horários noturnos, ocorrem o esgotamento ou rebaixamento destas velocidades).

### DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 1. Link Internet Dedicado

Acesso à Internet por meio de IP (Internet Protocol), dedicado, bidirecional e simétrico e full-duplex, sendo 01 (um) link na velocidade de conexão de 200 Mbps/s conforme especificações mínimas deste item e seus subitens.

#### 1.1. Acesso

- 1.1.1. O circuito de comunicação deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- 1.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 1.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 1.1.4. Acesso "Full-Duplex" (velocidades independentes entre download e upload);
- 1.1.5. Velocidade mínima de 96,4% da velocidade nominal contratada;
- 1.1.6. Disponibilidade média mensal mínima de 99,2% (SLA);
- 1.1.7. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (franquia em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços;
- 1.1.8. Os serviços de internet fornecidos não deverão conter qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, Ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes;
- 1.1.9. Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2%;
- 1.1.10. Latência média de no máximo 50 ms (do endereço do CONTRATANTE até a central da CONTRATADA);
- 1.1.11. Fornecimento no mínimo de 01 (um) IP (V4) fixo e válido para o link de 200 Mbps/s, devendo a estrutura suportar upgrade para protocolo IPV6, caso haja necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.12. A velocidade ofertada deverá ser banda efetiva até o backbone IP da operadora, ou seja, deverá haver garantia na mesma em regime 24x7;
- 1.1.13. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

1.1.14. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessários para funcionamento dos links contemplando instalação, configuração e gerência;

1.1.15. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

1.1.16. Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800 em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 ("Lei do SAC") bem como em conformidade com o código de defesa do consumidor, por meio do qual a contratante possa fazer qualquer solicitação ou reclamo referente ao serviço prestado;

1.1.17. Início de atendimento máximo em caso de defeito em até 4 horas após abertura de um chamado.

### 1.2. Roteador/Modem/Terminal ONT

1.2.1. Deverá(ão) ser fornecido(s) pela CONTRATADA ficando sob sua responsabilidade a instalação, configuração e parametrização ou atualização/substituição caso necessário.

1.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores do CONTRATANTE possua acesso à internet.

1.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

1.2.4. Possuir portas LAN de 100/1000 Mbps/s que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; as portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

1.2.5. Ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

1.2.6. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

### 1.3. Instalação

1.3.1. O CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:

a) Tomada elétrica padrão ABNT NBR 14136, com tensão senoidal estabilizada e constante em 110V ou 127v;

b) Acesso a Sala de T.I. para execução da instalação em horário comercial mediante agendamento.



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

- c) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- d) Caso seja necessária alguma obra / adequação na infraestrutura interna para a instalação, a CONTRATANTE ficará responsável pela mesma e não haverá ônus para a CONTRATADA;
- e) O prazo de instalação é de 30 (trinta) dias úteis após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa;
- f) Caso seja necessária alguma obra / adequação na infraestrutura interna para a instalação, o prazo de instalação será iniciado somente a partir da finalização da mesma.

### 1.4. Gerenciamento da solução

1.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- b) Velocidade do acesso;
- c) Informações do tráfego de entrada e saída;
- d) Taxa média de ocupação do link (throughput);
- e) Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda;
- f) A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- g) Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- h) Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações do(s) roteador(es) instalado(s) no ambiente da CONTRATANTE.

### 1.5. Disposições gerais

1.5.1. Os equipamentos a serem instalados deverão ser de exclusividade de uso da CONTRATANTE, não podendo haver compartilhamento dos dados e serviços com outros clientes ou usuários.

- a) A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações futuras nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias. Após finalização da instalação pela



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
 Processo Administrativo nº 204/2022  
 Contrato nº 05/2022

CONTRATADA, poderá ser realizada diligência por parte dos servidores responsáveis pelo Serviço Tecnológico em Informática da CONTRATANTE, tanto da infraestrutura externa como dos equipamentos, para comprovação da correta instalação e aferição de funcionamento;

b) O CONTRATANTE deverá providenciar até a data definida para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura e proteção necessária aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, conforme descrito: tomada elétrica; estabilizador de voltagem com mínimo de 03 tomadas de saída; tubulação ou rotas desobstruídas, independente da rede elétrica, para lançamento do cabo de fibra de rede quando necessário;

## 1.6. Do local de instalação:

Lin k	Localização	Endereço	Número	Bairro	Município
01	Câmara Municipal de Monte Mor Sala T.I.	Rua Rage Maluf	61	Centro	Monte Mor

## 1.7. Do responsável pelo Termo de Referência.

Funcionário efetivo lotado no Setor de T.I.



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

## ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**DISPENSA Nº03/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

**CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S/A**

**CONTRATO Nº 05/2022**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ACESSO DEDICADO À INTERNET**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Mor, 23 de JUNHO de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Dispensa de licitação nº 03/2022  
Processo Administrativo nº 204/2022  
Contrato nº 05/2022

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

## ASSINATURAS:

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

E-mail profissional: [alexandre.pinheiro@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:alexandre.pinheiro@camaramontemor.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [pinheiro.alle@gmail.com](mailto:pinheiro.alle@gmail.com)

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura

#### Pela contratada:

Nome: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

E-mail profissional: [relacionamentoempresas.br@telefonica.com](mailto:relacionamentoempresas.br@telefonica.com)

E-mail pessoal: [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com)

Cargo: Gerente de Vendas

CPF: [REDACTED]

Assinatura

Signed by:  
Fábio Marques De Souza Levorin

A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

CPF: [REDACTED]



39874EAA-659B-4D54-97B5-B5253E315ADB

Nome: ALEX EDUARDO FREITAS

E-mail profissional: [relacionamentoempresas.br@telefonica.com](mailto:relacionamentoempresas.br@telefonica.com)

E-mail pessoal: [alex.freitas@telefonica.com](mailto:alex.freitas@telefonica.com)

Cargo: Gerente de Vendas

CPF: [REDACTED]

Assinatura

Signed by:

Alex Eduardo De Freitas

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS

CPF: [REDACTED]



DF19989B-DA26-407D-BA23-C28F93AF51B0



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 23/06/2022 às 16:00:59 (GMT -3:00)



## Contrato nº 05\_2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.pdf

ID do documento #71c8cad3-8120-471a-9fe5-01a26c14140c

### Assinaturas

✓ ALEX EDUARDO DE FREITAS  
Assinou como gerente

✓ FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
Assinou como gestor

✓ THIAGO CAETANO NUCCI  
Assinou como testemunha

### Log

- |                     |   |
|---------------------|---|
| 23/06/2022 10:37:40 | DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 71c8cad3-8120-471a-9fe5-01a26c14140c.   |
| 23/06/2022 10:52:36 | THIAGO CAETANO NUCCI (CPF 415.671.738-02; E-mail thiago.nucci@telefonica.com; IP 162.158.62.97; Geolocalização -22.8818412, -47.0704677), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 23/06/2022 às 10:52:36 (GMT -3:00); |
| 23/06/2022 15:39:44 | FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 15 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 23/06/2022 às 15:39:44 (GMT -3:00);  |
| 23/06/2022 16:00:58 | ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com;), Assinou na Pág. 15 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 23/06/2022 às 16:00:58 (GMT -3:00);   |

Hash do documento original (SHA512):

b1809a9c4a7ba547d104ad3178c6744bcae72d1e43a8eee7297ccfeb11fe7c24534204bd9cf11321b3730bb9fa661dc7b871a0ea324c94b0b100d75d942ccec

Hash do documento assinado (SHA512):

953c1b3ab472463dd90427e2148c3aba8483c2206f81be215881a3f3dad666b14e969f786fb7e2f808cb5b037abdcc0ea43ee361edafa645cf83ce8b14938c2c

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 71c8cad3-8120-471a-9fe5-01a26c14140c, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.